



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO Nº 33/2019/CONSUNI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Reedita, com alterações, a Resolução nº 28/2013, de 25 de novembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação para funcionamento do Restaurante Universitário da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 66^a sessão ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o processo 23282.00388/2013-58 e o que está disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes categorias de usuários do Restaurante Universitário da Unilab:

I - Estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Unilab, na modalidade presencial ou a distância;

II - Estudantes de outras instituições em atividade acadêmico/cultural, devidamente identificados;

III - Servidores técnico-administrativos em educação e funcionários de empresas terceirizadas a serviço da Unilab;

IV - Servidores docentes;

V - Visitantes em caráter acadêmico/cultural, devidamente identificados.

Parágrafo único. Consideram-se visitantes ou estudantes em atividade acadêmico/cultural aqueles participantes de atividades acadêmicas ou culturais organizados pela instituição, devendo ser atendido o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 2º Os valores das refeições praticados pelo Restaurante Universitário são os constantes no quadro abaixo, conforme as categorias de usuários do Restaurante Universitário:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Categorias	Valor da Refeição (R\$)
Estudantes	1,10
Estudantes de outras instituições	1,10
Servidores técnico-administrativos e funcionários terceirizados	1,60
Servidores docentes	2,20
Visitantes em caráter acadêmico/cultural	4,00

Art. 3º As solicitações de fornecimento de refeições para visitantes em caráter acadêmico/cultural deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE), por meio do ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 4º Os servidores docentes efetivos e temporários e técnico-administrativos em educação, bem como funcionários terceirizados que estiverem em expediente, terão acesso diferenciado nas filas dos Restaurantes Universitários dos Campi do Ceará e da Bahia, entre 11h e 13h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Somente terão o acesso de que trata o caput os servidores e funcionários que estejam com a identificação funcional ou documento equivalente.

§ 2º A regra de que trata o caput não se aplica aos feriados, aos sábados e domingos e nem aos servidores e funcionários que não estejam em serviço.

§ 3º A regra que trata o caput deverá respeitar em integridade a Lei Federal nº 10.048/2000.

§ 4º Competirá à PROPAE estabelecer orientações e regulamentações complementares ao caput deste artigo no tocante as situações excepcionais.

Art. 5º Compete à Seção de Alimentação e Nutrição/NUASE/COASE/PROPAE, a organização do acesso aos Restaurantes Universitários dos Campi do Ceará e da Bahia, para perfeita execução do art. anterior.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados e analisados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 028/2013, de 25 de novembro de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA GOMES LINARD
Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho Universitário